



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 247/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O DECRETO 236, DE 09 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA REABERTURA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E OUTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município, com vistas a manter a quarentena e estabelecer critérios de retomada responsável e gradual das atividades econômicas e, obedecendo a realidade epidemiológica e a rede assistencial do Município de Cruzeiro do Sul/AC, reforçando a continuidade do enfrentamento ao novo Coronavírus-COVI-19, em observância a Resolução CAEC nº 2, de 03 de julho de 2020 e as alterações promovidas pelo Decreto nº 6422, de 23 de julho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº. 236, de 09 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)

(...)

III – Salões de beleza e barbearias funcionarão com até 30% de sua capacidade, com horário agendado, uso obrigatório de máscaras e distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os equipamentos;

IV - Empresas do setor de moveis, eletrônicos, eletrodomésticos e similares funcionarão com até 30% de capacidade, limitando a entrada de uma pessoa por família, exceto quando for idoso e portador de necessidade especial que necessite de acompanhante, uso obrigatório de mascaras para colaboradores, proprietários e clientes e disponibilização de álcool gel.

V - Setor varejista de confecções, calçados, papelaria, livrarias e similares funcionarão com 30% de sua capacidade, limitando a entrada de uma pessoa por família, exceto quando for idoso e portador de necessidade especial que necessite de acompanhante, uso obrigatório de mascaras para colaboradores, proprietários e clientes, além da disponibilização de álcool gel;

(...)

X – Eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião funcionarão com até 20% de sua capacidade, garantindo um distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os fiéis;

(...)

XII – Shopping Copacabana funcionará com até 30% de sua capacidade, proibido o funcionamento da praça de alimentação e áreas recreativas;

XIII – Mercado João Melo funcionará com até 30% de sua capacidade, proibido o funcionamento da praça de alimentação e áreas recreativas;

(...)

XV – Hotéis, motéis e similares funcionarão com até 30% de sua capacidade, proibido a utilização de áreas de uso coletivo, tais como restaurantes, academias, clubes, piscinas e similares;”



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam revogados os incisos XI, XVI e XVII do art. 2º do Decreto 236, de 09 de julho de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 24 DE JULHO DE 2020.**

Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal